



CORE SAÚDE - CENTRO DE OPORTUNIDADES E RELACIONAMENTO PARA EXECUTIVOS DE SAÚDE

“REGIMENTO INTERNO”

Este Regimento Interno tem a finalidade de estabelecer as diretrizes e normas de funcionamento e organização do CORE SAÚDE – CENTRO DE OPORTUNIDADES E RELACIONAMENTO DE EXECUTIVOS EM SAÚDE e fixar os deveres e as atribuições dos seus integrantes. Poderá ser modificado desde que as alterações sejam aprovadas em reunião dos membros plenos (fundadores) pela sua maioria.

I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Centro de Oportunidades e Relacionamento para Executivos de Saúde, denominado CORE SAÚDE é um projeto criado pela Diretoria da FEDERASSANTAS, de natureza colaborativa e autônoma, que será regido por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O CORE SAÚDE terá duração por tempo indeterminado, mas sua existência ficará condicionada à deliberação em cada mandato de Diretoria da FEDERASSANTAS.

Artigo 3º - O cargo de Presidente do CORE SAÚDE será ocupado pelo Presidente do Conselho Médico da Federassantas.

Artigo 4º - O CORE SAÚDE funcionará na sede da FEDERASSANTAS, localizada à Rua Maranhão 339 – 9º andar – Belo Horizonte, porém, suas reuniões poderão ser realizadas em locais distintos, inclusive por meio de plataformas virtuais.

II – DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - O CORE SAÚDE tem como principais objetivos:

- a) Criar um ambiente de troca de experiências entre os associados;
- b) Contribuir para o intercâmbio e o aprofundamento de conhecimento dos associados, diretamente ou por meio de parcerias com organizações de saúde, órgãos públicos, empresas e entidades educacionais;

- c) Estimular a produção científica através da instituição de prêmios;
- d) Oportunizar o desenvolvimento e a capilarização de projetos bem sucedidos;
- e) Buscar a ampliação de oportunidades de trabalho para os associados.

III - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 6º - São considerados produtos e serviços do CORE SAÚDE os itens relacionados abaixo, que estarão sempre sob a coordenação da sua Diretoria (membros plenos) e serão executados a partir da disponibilidade e interesse de seus associados:

- a) Elaboração de projetos de iniciativa do próprio CORE SAÚDE;
- b) Criação de um banco de talentos com a identificação das competências e qualificações dos associados;
- c) Divulgação de projetos de sucesso de seus associados e parceiros;
- d) Organização de eventos, seminários e treinamentos que contribuam para a consecução de seus objetivos;
- e) Estudos de eficiência técnica em saúde;
- f) Divulgação de dados e análises;
- g) Publicações próprias;
- h) Elaboração de modelos de governança das organizações de saúde;
- i) Outros produtos que sejam pertinentes aos objetivos do CORE SAÚDE e estejam alinhados com os interesses dos seus associados.

IV – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Artigo 7º - O CORE SAÚDE terá as seguintes categorias:

- a) MEMBRO PLENO ou DIRETOR – São os membros fundadores do CORE SAÚDE;
- b) MEMBRO ASSOCIADO – São os membros que cumpram pelo menos uma das seguintes exigências básicas:
 - Ocupar cargo de direção ou cargo estratégico em organização de saúde;
 - Possuir conhecimentos e habilidades relevantes, evidenciados por meio de publicações e/ou projetos liderados e aplicados em instituições de saúde com comprovação de resultados.
- c) MEMBRO BENEMÉRITO: Ser profissional de indiscutível idoneidade moral, que tenha prestado relevantes serviços na área da Saúde.
- d) MEMBRO BENFEITOR: Executivo ou Empresário que colabore de forma marcante para o desenvolvimento do CORE SAÚDE.

Artigo 8º - Para adesão ao CORE SAÚDE nas categorias Associado, Benemérito ou Benfeitor, o candidato deverá ter sua inscrição previamente solicitada e aprovada pelos Membros Plenos.

V - DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 9º - O CORE SAÚDE, para o exercício das suas funções, será administrado pelos Membros Plenos (Diretores) e poderá contar com auxiliares, tantos quantos se fizerem necessários.

Artigo 10º - Cada diretor (Membro Pleno) assumirá de forma voluntária e em consenso com os demais, um dos seguintes cargos no CORE SAÚDE:

- a) Diretoria de Captação de Recursos e Projetos
- b) Diretoria de Conteúdos
- c) Diretoria de Relacionamento

Artigo 11º - O cargo de Presidente do CORE SAÚDE será ocupado pelo Presidente do Conselho Médico da Federassantas.

Artigo 12º - Os cargos relacionados no Artigo 10º poderão ser ocupados por outros membros do CORE SAÚDE, desde que aprovado pela maioria dos Membros Plenos.

Artigo 13º - Poderão ser criadas pelo CORE SAÚDE, unidades regionais e/ou de prestação de serviços, grupos de trabalho, comissões técnicas, comitês de estudos, quantas se fizerem necessárias, as quais serão formadas pelos associados e se regerão em conformidade com este Regimento.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 14º - São atribuições e deveres da Diretoria do CORE SAÚDE, através dos seus membros plenos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas constantes deste Regimento;
- b) Representar institucionalmente o CORE SAÚDE;
- c) Através do seu Presidente, convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do CORE SAÚDE;
- d) Definir as pautas das reuniões, deliberar sobre assuntos emergenciais e decidir sobre as questões de ordem;
- e) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento dos objetivos do CORE SAÚDE;

- f) Assinar a correspondência oficial, convites e atos administrativos em nome do CORE SAÚDE.

Artigo 15º - São atribuições e deveres dos membros associados:

- a) Cumprir os preceitos deste Regimento;
- b) Atuar de forma colaborativa em prol dos interesses do CORE SAÚDE;
- c) Participar das reuniões mensais do CORE SAÚDE ou, na impossibilidade, justificar a sua ausência;
- d) Participar dos eventos realizados pelo CORE SAÚDE e contribuir para a divulgação dos mesmos;
- e) Manter seus dados atualizados no cadastro do CORE SAÚDE;
- f) Manter conduta compatível com a condição de Associado, sob os aspectos de ética, respeito aos valores morais e no tratamento aos demais Associados;
- g) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e expansão das atividades do CORE SAÚDE.

VII- DAS REUNIÕES

Artigo 16º - As reuniões serão marcadas pelo Presidente do CORE SAÚDE e terão pautas previamente definidas.

Serão duas modalidades de reuniões, a saber:

a) REUNIÃO DOS MEMBROS PLENOS (DIRETORES)

Será realizada em semanas alternadas ou de acordo com a periodicidade definida pelo presidente, presencialmente ou através de plataformas virtuais.

b) REUNIÃO GERAL DOS ASSOCIADOS

Será realizada mensalmente, presencialmente ou através de plataformas virtuais.

O calendário das reuniões será amplamente divulgado por e-mail e demais redes sociais onde estejam vinculados os associados do CORE SAÚDE.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - Caberá à FEDERASSANTAS designar um profissional para servir de interlocutor com o CORE SAÚDE e dar suporte na realização das reuniões e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos já descritos.

Artigo 18º - O CORE SAÚDE terá espaço nas reuniões de Diretoria da FEDERASSANTAS, com o encaminhamento prévio da solicitação de inclusão de pauta, ocasião em que serão transmitidos os assuntos relevantes.

Artigo 19º - Para a execução das suas atividades, o CORE SAÚDE poderá contar com a estrutura da FEDERASSANTAS.

Artigo 20º - Toda e qualquer atividade do CORE SAÚDE que implique em investimento ou despesas para a sua implementação dependerá de autorização prévia da Diretoria da FEDERASSANTAS.

Artigo 21º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Diretoria da FEDERASSANTAS.

O presente Regimento Interno entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Original assinado pelos Membros Plenos.

Helder Yankous (Presidente)

Adelziso Vidal

Gláucio Nangino

João Baptista Magro Filho

Kátia Oliveira Rocha

Mariane Tarabal